



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ÁREA REQUISITANTE/DEMANDANTE:** Divisão de Nutrição / Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima – MG.

**Contato:** Geralda Kelen Fonseca de Macedo / **E-mail:** [nutricao.semed@pnl.mg.gov.br](mailto:nutricao.semed@pnl.mg.gov.br)

**Objeto:** Chamada Pública para aquisição de arroz orgânico, proveniente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

### 1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

**1.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso I do Decreto Municipal nº 13.966/2024)**

A contratação se faz necessária para garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios essenciais à composição das refeições escolares da rede municipal de ensino de Nova Lima, em especial o arroz orgânico, cuja ausência compromete diretamente a qualidade nutricional e a regularidade do cardápio ofertado às crianças e estudantes. A alimentação escolar representa, para muitas crianças e estudantes, a principal fonte de acesso diário a uma refeição equilibrada e segura, sendo fator fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo e social. A interrupção no fornecimento desse item, além de impactar negativamente a saúde das crianças e estudantes, pode comprometer o desempenho escolar, a permanência em sala de aula e a própria eficiência das políticas públicas de educação e segurança alimentar.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de estoque para garantir a oferta regular de arroz orgânico nas unidades escolares, o que torna necessária a realização de nova contratação. Para atender essa demanda, a Administração tem optado por chamadas públicas para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, estratégia que vem se mostrando eficaz na promoção de uma alimentação escolar mais saudável e sustentável. Além de garantir os requisitos nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), essa prática fortalece a economia territorial, considerando a agricultura familiar em suas

diferentes escalas de abrangência, ao valorizar o trabalho de pequenos produtores rurais e organizações da agricultura familiar.

A contratação proposta visa, portanto, evitar impactos negativos decorrentes da ausência de arroz orgânico no cardápio escolar, especialmente em um contexto em que a alimentação fornecida nas escolas tem papel estratégico na promoção da saúde e na garantia do direito à educação.

Diante desse cenário, a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a aquisição de arroz orgânico por meio da agricultura familiar representa não apenas uma ação estratégica para garantir o abastecimento das unidades escolares, mas também uma resposta concreta às diretrizes do programa, que prioriza a oferta de alimentos saudáveis e regionais nas escolas públicas. Tal medida assegura a efetividade das políticas de segurança alimentar no ambiente escolar e reforça o papel da Administração Pública na indução do desenvolvimento sustentável.

Assim, a contratação por meio de chamada pública revela-se a forma mais adequada para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, promovendo benefícios diretos tanto à comunidade escolar quanto aos produtores locais. Trata-se, portanto, de medida essencial para garantir a continuidade e a regularidade do serviço de alimentação escolar, em consonância com os princípios da Administração Pública e o interesse público envolvido.

**1.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano de Contratação Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência da previsão neste plano e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 art. 5º inciso II do Decreto Municipal nº 13.966/2024)**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração Pública através da Secretaria Municipal de Educação, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Isso porque, a chamada pública faz parte da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) previstas na Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, considerado um dos maiores e mais abrangentes programas de alimentação escolar do mundo e contribui efetivamente como uma estratégia para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Nesse sentido, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cujo gerenciamento é atribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visa a transferência, em



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a suprir as necessidades nutricionais das crianças e estudantes da rede escolar de educação básica.

Dessa maneira, cabe à Secretaria Municipal de Educação, como Entidade Executora, se responsabilizar pelo desenvolvimento de todas as condições para que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) seja executado de acordo com o que a legislação determina e conforme com o disposto no art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, senão vejamos:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Assim, os recursos orçamentários destinados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação (FNDE) ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são repassados em parcelas ao Município e incluídos no orçamento municipal para uso exclusivo na aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, apresentando adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município.

Desse modo, o Município cumpre seu dever de assegurar às crianças e estudantes uma alimentação saudável e adequada, baseada em alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo e diversificando a economia territorial.

### **1.3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (art. 18, § 1º, inciso III, da lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso III do Decreto municipal nº 13.966/2024)**

Para garantir a eficiência, a transparência e a qualidade na aquisição de arroz orgânico destinado à rede pública de ensino do Município de Nova Lima, a contratação deverá observar uma série de requisitos fundamentais que assegurem resultados concretos, como a manutenção da qualidade da



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

merenda escolar, o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, o estímulo à produção a base agroecológica, a ampliação do acesso das crianças e estudantes a alimentos mais nutritivos e a boa gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, considerando que o arroz é um alimento básico amplamente consumido no ambiente escolar e que sua qualidade impacta diretamente no valor nutricional das refeições oferecidas, torna-se essencial garantir que o produto adquirido atenda aos mais elevados padrões de produção e segurança alimentar.

Assim, por se tratar de um item comum e de fundamental importância no cardápio da alimentação escolar, sua aquisição torna-se prioridade no planejamento das ações municipais voltadas à promoção de uma alimentação saudável.

Diante disso, o fornecimento de arroz orgânico deverá ser realizado por agricultor ou empreendedor familiar rural que possua capacidade produtiva em alimentos saudáveis, cuja produção deverá atender aos critérios de higiene e segurança exigidos pela Resolução-RDC ANVISA nº 216/2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação e pelos órgãos locais de vigilância sanitária.

Vale ressaltar que, dentre as diversas características do produto ofertado no mercado, espera-se que o arroz fornecido atenda aos seguintes critérios:

**1) Em relação as características do item:**

a.1) seja orgânico, beneficiado, polido, embalado a vácuo, classe longo fino, tipo 1, de coloração branca, com grãos íntegros e soltos após o cozimento;

b.1) atenda aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

c.1) seja isento de insetos, parasitos e larvas.

**2) Em relação à garantia, substituição e validade do produto:**

a.2) deverão prestar garantia dos produtos entregues, nos termos do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

b.2) deverão ser substituídos ou reparados quando apresentarem defeito, dentro do prazo previsto em contrato.

c.2) seja entregue com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento do produto;

**3) Em relação a embalagem e ao acondicionamento do produto:**

a.3) seja embalado em pacotes de 1 kg, à vácuo, com embalagem original de fábrica que conterá o nome do produto, a data de fabricação, a data de vencimento e o selo de Produto Orgânico Brasil, sem impurezas, 100% (cem por cento) natural;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

b.3) deverá ser acondicionado em embalagem que proteja o seu conteúdo, de acordo com a fragilidade do item a ser entregue, a fim de se evitar que seja danificado durante o transporte;

c.3) deve-se garantir a integridade do item até o consumo.

#### **4) Em relação ao transporte:**

a.4) seja transportado em caminhão fechado e em boas condições higiênicas.

Em síntese, o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de chamada pública, termo de referência e contrato, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

O agricultor ou empreendedor familiar rural deve adotar práticas sustentáveis em todo o processo de produção e descarte dos resíduos gerados conduzindo suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

Ademais, será necessário que o agricultor ou empreendedor familiar rural possua condições de assegurar a qualidade do fornecimento. Quanto aos prazos de entrega deverá cumpri-los dentro do estipulado, a fim de propiciar entrega aos destinatários de forma tempestiva para início do letivo. Deve-se também atender às demais exigências legais.

Ante todo exposto, registra-se que tais requisitos são essenciais, permitindo que a Administração tenha segurança na aquisição do objeto pretendido.

#### **1.4. Levantamento de mercado, que CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO de solução a contratar (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IV do Decreto Municipal nº 13.966/2024)**

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para garantir que a contratação seja realizada com base em informações precisas sobre os preços, a qualidade do item e a capacidade do fornecedor. Esse levantamento deve fornecer uma visão clara sobre as opções disponíveis no mercado, possibilitando à administração pública escolher a proposta mais vantajosa levando em consideração o melhor custo-benefício para o município. Dessa forma, analisando o mercado, verificou-se as condições e exigências necessárias para que a demanda da Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

fosse atendida e o que o mercado do ramo de atividade pode proporcionar, entendendo como viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

#### 1) Licitação, na modalidade Pregão pelo Município de Nova Lima.

A primeira alternativa apresentada é a possibilidade do Município de Nova Lima licitar o objeto, por meio do pregão eletrônico. Diante disso, a Administração analisou as vantagens e desvantagens na utilização dessa modalidade, para proceder com a contratação em tela, senão vejamos:

Prós:

- Celeridade e agilidade às contratações;
- Ampliação da disputa licitatória;
- Maior transparência durante o processo;
- Garantia de economicidade para os gestores públicos;
- Possibilidade de obter preços mais vantajosos.

Contras:

- Demora na entrega do produto licitado;
- Baixa qualidade dos produtos licitados;
- Risco de variação nos preços;
- Risco de não atingir o mínimo obrigatório na aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores ou empreendedores familiares rurais, em se tratando de recursos repassados pelo FNDE;
- Exclusão digital;
- Fator tempo.

#### 2) Chamada Pública

O mesmo ocorreu com a segunda alternativa encontrada pela Administração para proceder com a contratação em comento, uma vez que esta também é uma alternativa viável para a municipalidade, através da análise das vantagens e desvantagens conforme se nota abaixo:

Prós:

- Agilidade nas aquisições;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- Fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar;
- Realização de mais que uma chamada pública por ano pela Entidade Executora, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem;
- Redução de custos e otimização de recursos;
- Facilidade na execução orçamentária dos recursos;
- Garantia na qualidade dos produtos;
- Segurança jurídica para os gestores.

Contras:

- Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- Incapacidade de atingir a demanda total do produto.

A pesquisa de mercado é um processo fundamental na contratação pública, pois permite identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, especialmente na fase de planejamento. Esse levantamento deve considerar as opções disponíveis ao gestor, avaliando obstáculos, limitações reais e as exigências das políticas públicas, em especial aquelas voltadas para a educação. A partir dessa análise, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima verificou que, dentre as alternativas existentes, a aquisição de arroz orgânico por meio de Chamada Pública se apresenta como a melhor opção, por garantir o atendimento das demandas da alimentação escolar.

Essa escolha está amparada pela legislação vigente, notadamente pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, bem como pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamentam a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. Ao priorizar a compra de arroz orgânico exclusivamente de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, a administração assegura a procedência dos alimentos e reforça o compromisso com a oferta de refeições de qualidade às crianças e estudantes da rede municipal de ensino de Nova Lima.

A inclusão do agricultor familiar e de suas organizações econômicas, como cooperativas e associações, configura estratégia essencial para alinhar a contratação às finalidades sociais e econômicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além de garantir alimentos livres de agrotóxicos, a aquisição proveniente da agricultura familiar fortalece cadeias curtas de

produção e consumo, favorece práticas sustentáveis e valoriza sistemas produtivos caracterizados pela diversificação e pelo uso intensivo da mão de obra familiar, características próprias desse segmento.

Nesse contexto, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar cumpre dupla finalidade: de um lado, promove a melhoria da qualidade alimentar ofertada às crianças e estudantes da rede pública do município de Nova Lima; e de outro, impulsiona a geração de renda, estimula a permanência do agricultor no campo, fortalece a produção local, regional e nacional e contribui para o desenvolvimento agrário sustentável. Assim, a escolha pela aquisição do arroz orgânico por meio de Chamada Pública não apenas atende às exigências legais, mas também amplia os benefícios socioeconômicos associados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Por fim, cumpre registrar que essa modalidade de aquisição oferece segurança jurídica aos gestores, por estar em plena conformidade com a legislação vigente e proporciona maior agilidade ao processo, ao mesmo tempo em que fortalece os arranjos produtivos territoriais e reafirma as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ao garantir o fornecimento de alimentos saudáveis, de origem conhecida e produzidos de forma socialmente responsável, a contratação se consolida como instrumento essencial para o desenvolvimento sustentável e para a dinamização das economias territoriais, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência, justificando plenamente a escolha administrativa.

**1.5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à insumos, manutenção, garantia e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso V do Decreto Municipal nº 13.966/2024)**

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima visa adquirir arroz orgânico diretamente da Agricultura Familiar para a alimentação escolar no ano letivo de 2026, com o intuito de complementar o cardápio e atender às necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A aquisição será realizada com base no número de crianças e estudantes matriculados na rede municipal de ensino, considerando a demanda prevista para os 200 (duzentos) dias letivos, nos valores nutricionais diários recomendados pelo PNAE e nos eventuais acréscimos no quantitativo de crianças e estudantes durante o ano de 2026.

O fornecimento do arroz orgânico deverá ser realizado conforme as especificações previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a qualidade do produto. A entrega será feita de forma parcelada, mensalmente, no almoxarifado da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Educação, localizado na região central de Nova Lima, conforme planejamento e a solicitação da Divisão de Nutrição.

No levantamento de mercado realizado, foram analisadas as condições e exigências necessárias para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração as possibilidades oferecidas pelo mercado e a viabilidade de fornecimento.

Com base nesse levantamento optou-se pela Chamada Pública como modalidade de contratação. Essa escolha se alinha com os requisitos legais estabelecidos pelo art.24, inciso I c/c art. 30, ambos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e pelo art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, que determinam a aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar.

Anteriormente, a legislação exige que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) fossem utilizados na compra de produtos provenientes da Agricultura Familiar. No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2026, esse percentual foi elevado para 45%<sup>1</sup> (quarenta e cinco por cento). Sendo assim, é necessário adequar-se a essa mudança legal para garantir que a Secretaria cumpra a nova exigência, assegurando que a maior parte dos recursos destinados à alimentação escolar seja investida na compra de produtos provenientes da agricultura familiar.

Ademais, a aquisição do arroz orgânico deverá ser realizada de forma coordenada, com foco na qualidade dos alimentos e na otimização dos recursos públicos. O ciclo de aquisição deverá abranger desde a identificação das necessidades até a reposição dos produtos, garantindo a qualidade nutricional dos alimentos oferecidos às crianças e estudantes.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, abrangendo todas as fases do processo, incluindo a formalização do contrato, o monitoramento do fornecimento, o pagamento e os eventuais ajustes contratuais. Durante a execução do contrato, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, além de estar em dia com todas as obrigações fiscais e tributárias pertinentes ao objeto do contrato até a entrega do produto.

Além disso, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá garantir que o produto esteja livre de contaminações químicas, atenda aos critérios do cultivo orgânico e seja plenamente adequado para o consumo escolar. Para tanto, será necessário adotar práticas agrícolas

---

<sup>1</sup> BRASIL. Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Art. 14. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2025/Lei/L15226.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15226.htm) Acesso em 16 de março de 2026.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

sustentáveis, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e contribuir para a sustentabilidade do processo de produção e fornecimento do arroz.

Em relação à substituição do objeto a ser adquirido será necessário que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural possua condições de assegurar a qualidade do fornecimento, cumprindo os prazos estipulados e atendendo a todas as exigências legais e contratuais. A entrega dos produtos deve ser feita de forma pontual, garantindo que o alimento chegue aos destinatários de maneira eficiente e dentro dos prazos acordados.

Em vista das necessidades identificadas, a escolha pela Chamada Pública se apresenta como a alternativa mais adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Essa solução visa assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que atende de maneira eficaz às demandas da Administração Municipal, garantindo a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos as crianças e estudantes da rede.

**1.6. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)**

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base em uma análise detalhada da demanda para o ano letivo de 2026, considerando o planejamento da Secretaria Municipal de Educação para garantir que as aquisições atendam de forma eficiente às necessidades nutricionais das crianças e estudantes em todos os níveis de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de adquirir 10.000 (dez mil) pacotes de arroz, quantitativo calculado para atender à demanda de 200 (duzentos) dias letivos durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato. Para fundamentar essa estimativa, utilizou-se o histórico de compras de 2025, ajustado para o cenário de 2026, com base no número de crianças e estudantes matriculados e nos valores nutricionais diários recomendados pelo PNAE, conforme estabelecido no anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Ademais, considerou-se a projeção de eventuais acréscimos no número de crianças e estudantes da rede durante o ano 2026. Além disso, foi realizado um levantamento de produção local, em parceria com a Emater/MG, que mapeou a capacidade de fornecimento dos agricultores familiares da região, levando em consideração a sazonalidade da produção, as condições climáticas e a disponibilidade de arroz orgânico. Essa análise permitiu avaliar a viabilidade do fornecimento, tanto pelos produtores locais



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

quanto por aqueles de outras regiões, garantindo que a quantidade demandada esteja dentro das capacidades produtivas.

Assim, a estimativa de quantidades, detalhada neste estudo, contempla as necessidades imediatas e futuras, assegurando que a aquisição seja realizada de maneira eficiente e alinhada com as condições de produção e o planejamento da Secretaria.

**1.7. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)**

Considerando tratar-se de Chamada Pública, nos termos art.14, § 1º da lei nº 11.947/2009 e do art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o valor estimado da contratação é de R\$106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais), conforme pesquisa de preço realizada, contendo a média dos três orçamentos obtidos. Senão vejamos:

PLANILHA I					
Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Arroz Orgânico Beneficiado POLIDO Vácuo Classe Longo Fino Tipo 1: pacote de 1 kg, deve conter o selo de Produto Orgânico Brasil, sem impurezas, 100% natural. Deve apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Deverá ainda estar isento de insetos, parasitos e larvas. Validade 12 meses. Embalagem Primária: saco plástico de polietileno atóxico, incolor, transparente, termo soldado, resistente, com capacidade para 1 kg. Embalagem Secundária: Caixa com 10 unidades de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Unidade	10.000	R\$10,64	R\$106.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$106.400,00</b>	



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi estabelecido com base na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais. Para tanto, foi realizado o mapeamento da produção local, que incluiu visitas a cooperativas e feiras de agricultura familiar, em parceria com a EMATER/MG. Contudo, constatou-se a inexistência de produtores locais que permitissem a formação do preço médio do item a ser adquirido.

Diante da ausência de produtores locais e em observância ao § 2º do referido artigo, as cotações foram realizadas conforme a ordem de regiões geográficas previstas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: imediatas, intermediárias, estadual e nacional. No entanto, apesar das solicitações enviadas as diversas regiões, somente foram recebidas propostas de cooperativas localizadas no âmbito nacional, conforme demonstrado abaixo:

<b>Mercado</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>Mercado 01</b> Data: 23/10/2025 Nome: Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA CNPJ: 10.568.281/0001 - 37 Endereço: Rua Concórdia, nº 358, Bairro: Centro, Nova Santa Rita – RS, CEP.: 92.480 - 000.	10.000	R\$12,20	R\$122.000,00
<b>Mercado 02</b> Data: 23/10/2025 Nome: Cooperativa dos Trabalhadores Assentados na Região de Porto Alegre LTDA – COOTAP. CNPJ: 01.112.137/0001 - 09 Endereço: Estrada da Arrazoeira, nº 2.500, Bairro: Medianeira, Eldorado do Sul – RS, CEP.: 92.990 - 000.	10.000	R\$10,23	R\$102.300,00
<b>Mercado 03</b> Data: 24/10/2025 Nome: Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita LTDA - COOPAN CNPJ: 00.861.664/0001 - 45 Endereço: Rua Cinco de Maio, nº 2, Complemento: Assentamento Capela, Bairro: Sanga Funda, Nova Santa Rita – RS, CEP.: 92.480 – 000.	10.000	R\$9,49	R\$94.900,00

Dessa forma, consoante detalhado na pesquisa de mercado, os preços foram obtidos por meio de cotações realizadas com cooperativas, de acordo com o artigo 31, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. As propostas analisadas consideraram todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme as exigências da contratação.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

É importante destacar que as cotações foram realizadas com cooperativas que possuem experiência prévia no fornecimento para a administração pública, inclusive para esta Secretaria e outros Municípios, sempre atendendo aos padrões de qualidade exigidos. A análise também levou em consideração o histórico de entregas, prazos e capacidade produtiva atestada pela EMATER. Diante do exposto, a pesquisa de preços realizada atendeu rigorosamente às disposições legais e regulamentares estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando a disponibilidade de produtores locais e, na ausência destes, ampliando as cotações para as regiões geográficas conforme as diretrizes do IBGE.

A análise das propostas, exclusivamente do âmbito nacional, assegurou que todos os custos necessários à execução do objeto fossem contemplados e que os fornecedores selecionados possuíssem a capacidade produtiva necessária para atender às demandas da Chamada Pública. Portanto, considerando todos esses fatores, a presente Chamada Pública representa a solução mais adequada, garantindo a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, com total transparência e em estrito cumprimento das normas aplicáveis, atendendo, dessa forma, às necessidades da Administração de maneira eficiente.

#### **1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VIII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)**

Conforme alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá atender, entre outros princípios, o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação no certame, que embora não disponham para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades isoladas.

O objeto da contratação é divisível. Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o objetivo da contratação é viabilizar o fornecimento do produto a ser adquirido e possibilitar uma maior participação de agricultores familiares e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

#### **1.9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)**



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**1.10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)**

A aquisição de arroz orgânico proveniente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações constitui ação essencial para assegurar o abastecimento adequado da alimentação escolar, atendendo às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e aos princípios de segurança alimentar e nutricional das crianças e estudantes da rede municipal de ensino. Nesse contexto, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Sob a ótica da economicidade, resta evidente que a contratação por meio de Chamada Pública proporciona maior previsibilidade nos custos e contribui para fortalecer a economia territorial ao direcionar recursos para pequenos produtores. A entrega regular e programada do produto contribui ainda para a otimização da logística interna da alimentação escolar, reduzindo perdas, racionalizando o armazenamento e diminuindo retrabalhos operacionais.

No que se refere aos recursos humanos, a padronização do fornecimento e a qualidade do produto facilitam o planejamento dos cardápios e o trabalho das equipes de nutrição e de preparo das refeições, promovendo maior eficiência e organização das rotinas internas.

Em relação aos recursos materiais, o uso de alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar promove maior racionalidade, uma vez que tende a reduzir custos indiretos associados a problemas de qualidade ou à necessidade de substituições emergenciais.

Por fim, a boa gestão dos recursos financeiros permite que os recursos públicos sejam utilizados com responsabilidade, promovendo melhorias efetivas na execução do programa e garantindo a oferta de refeições saudáveis e adequadas às crianças e estudantes.

Dessa forma, a aquisição de arroz orgânico, quando orientada pelos princípios de responsabilidade, eficiência e sustentabilidade, representa um investimento estratégico para o fortalecimento do sistema educacional como um todo, refletindo o compromisso da administração municipal com a valorização da agricultura familiar, com a gestão eficiente dos recursos públicos e com a promoção de uma alimentação escolar mais saudável.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**1.11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)**

Previamente à contratação, a Administração adotará ações acerca da estrutura organizacional, tais como:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Definição acerca da logística do transporte para a entrega do produto no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na região central de Nova Lima.

Em relação a adequações físicas para a solução não se vislumbra necessidade de tomada de providências, a não ser o encaminhamento das rotas para o produtor familiar responsável pela entrega do produto arroz orgânico.

Quanto a fase de distribuição a Divisão de Nutrição irá realizar o acompanhamento.

**1.12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)**

Verifica-se a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais relacionados ao uso de recursos naturais, ao consumo de energia, ao transporte e ao descarte de materiais decorrentes da produção, beneficiamento, distribuição e utilização do arroz orgânico objeto da presente Chamada Pública. Contudo, para mitigar os impactos ambientais associados à contratação, o agricultor familiar e suas organizações econômicas deverão adotar práticas agroecológicas, manejo sustentável do solo, uso racional da água, beneficiamento com equipamentos energeticamente eficientes, emprego de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e otimização das rotas de distribuição. Além disso, poderão implementar ações de logística reversa e promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens, preferencialmente em parceria com cooperativas de reciclagem, bem como observar as previsões legais e diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**1.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XIII do Decreto Municipal nº 3.689/2023)**

Considerando a análise realizada no âmbito da Chamada Pública para aquisição de arroz orgânico, proveniente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, constata-se que a contratação se mostra plenamente adequada para o atendimento da necessidade a que se destina. A aquisição deste gênero alimentício, além de atender aos parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribui diretamente para a promoção de uma alimentação escolar saudável, segura e de qualidade, reforçando o compromisso da Administração Pública com o bem-estar nutricional das crianças e estudantes da rede municipal de ensino de Nova Lima.

A opção pela compra diretamente da agricultura familiar está em consonância com a legislação vigente e fortalece a dinâmica socioeconômica territorial, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência, estimulando práticas agrícolas sustentáveis, o desenvolvimento rural e a geração de renda no âmbito do município e da região. A escolha por produtos orgânicos agrega valor ao cardápio escolar, ao assegurar alimentos livres de agrotóxicos e produzidos de forma ambientalmente responsável, alinhando-se às diretrizes de segurança alimentar e nutricional que norteiam o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é não apenas pertinente, mas necessária ao cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, revelando-se adequada, vantajosa e socialmente estratégica para o atendimento das demandas da alimentação escolar.

#### **1.14 - ANEXOS**

- Estimativa do quantitativo a ser contratado
  - a) Relatório do quantitativo de crianças e estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Nova Lima no ano de 2025;
  - b) Tabelas com os valores nutricionais de consumo diário para crianças e estudantes, conforme anexo IV da Resolução, CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.
  - c) Relatório Comparativo das Propostas.
  
- Resoluções FNDE

Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.
- Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.
- Série Histórica:

Contrato nº 0100/2025 de aquisição de gêneros alimentícios (arroz orgânico) da agricultura familiar para a alimentação escolar. Chamada Pública nº 007/2024 – Processo nº 0375/2024.

### **1.15 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento foi elaborado pela profissional descrita abaixo:

---

**Geralda Kelen Fonseca de Macedo**

**Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação – Matrícula 18.976**